



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.867 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

"Dispõe sobre permuta de um terreno do Patrimônio Público Municipal por outro de Henrique Lins".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um lote de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de forma triangular, situado no Loteamento Vila Victória - Gleba 2, a saber, o lote nº 09 da Quadra 03, com as seguintes medidas e confrontações: mede - 32,20 metros de frente para a rua Haiti, 30,80 metros no lado onde confronta com os lotes nºs 08 e 06 da mesma quadra e 44,80 metros no lado onde confronta com uma praça pública, perfazendo a área de 495,88 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), avaliado em Cr\$518.194,60 (quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), por um terreno pertencente a Henrique Lins, desmembrado de área maior, localizado no perímetro urbano de Indaiatuba, com frente para a rua Jundiá, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia na rua Jundiá, junto com propriedade remanescente de Henrique Lins e confrontando com a referida propriedade segue 21,10 metros (linha A-B); 2,64m em curva de raio de 10 metros e tangente de 1,32 (linha B-E); 7,93m em reta (linha E-H), deflete à esquerda e confrontando com as propriedades de Antonia Lins e Henrique José Lins, segue 14,04m (linha H-C) deflete à esquerda e confrontando com o remanescente do proprietário segue 8,41m (linha C-F); 6,34 m em curva de raio de 24m e tangente de 3,19m (linha F-G); - 20,25m em reta (linha G-I) deflete à esquerda confrontando com a rua Jundiá segue 14,00 metros (linha I-A), encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de - 467,00 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados) avaliado em Cr\$518.370,00 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta cruzeiros) terreno esse destinado à abertura





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

do prolongamento da rua Nicarágua.

Art. 2º - As despesas decorrentes da alienação dos imóveis acima serão rateadas entre os permutantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 1981.

DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO